



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei Nº 127/2017
Publicação: Jornal DO
Edição: 10 Data 30/11/17

LEI Nº 2184/2017

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE CORDEIRO, EM EFETUAR A DIVULGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO IDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida nesta Lei a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino de educação básica, em efetuar a divulgação da avaliação do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, para conhecimento dos alunos, dos pais e a comunidade escolar como um todo, em local de fácil e ampla visibilidade por fixação de placas ou similar, contendo as seguintes informações:

- I- Nota obtida pelo estabelecimento no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB na última avaliação;
- II- A maior nota obtida em estabelecimentos de ensino de Cordeiro na última avaliação do IDEB, e,
- III- A nota média obtida pelos estabelecimentos de ensino de Cordeiro na última avaliação do IDEB.

Parágrafo único – O instrumento a ser utilizado para a referida divulgação dos dados constante nos incisos deste artigo, deverá ser fixada na entrada do estabelecimento de ensino e sem qualquer obstáculo que prejudique a sua visibilidade externa.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 22 de novembro de 2017.


Elielson Elias Mendes

Presidente

Vereador Autor: Fabíola Melo de Carvalho